

Lei Nº. 413 de 30 de Abril de 2008.

Dispõe sobre o incentivo por cobertura de visita domiciliar para o programa de agentes comunitários de Saúde (PACS), no município de Banabuiu e dá outras providências.

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município de Banabuiú, o incentivo por cobertura de visita domiciliar para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), cujos critérios básicos serão regulamentados por decreto do poder executivo municipal.

§ 1º. O incentivo obedecerá a seguinte proporção, tendo como base de cálculo a metade do salário mínimo recebido pelo Agente Comunitário de Saúde:

Percentual de cobertura de Visita Domiciliar Alcançado pelo Agente	Percentual do Incentivo Pago ao Agente Comunitário de Saúde
Maior que 95%	100%
Entre 70% e 94,9%	70%
Entre 50% e 69,9%	50%
Menor que 50%	30%

§ 2º. O cálculo do incentivo terá por base o número de famílias cadastradas na última atualização do sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

§ 3º. O Agente Comunitário de Saúde não fará jus ao incentivo quando estiver de licença médica, licença maternidade ou em gozo de férias.

§ 4º. O incentivo não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeito, nem servirá de base de cálculo para outras gratificações ou adicionais.

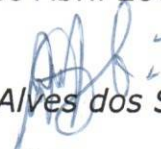
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei terá como compensação o repasse de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), Programa Comunitário de Agente de Saúde (PACS).

Art. 3º. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a (1º) primeiro de Abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 30 de Abril 2008.


Jeovane Bezerra Dutra

Presidente C.M. B


Antônio Alves dos Santos

1º Secretário



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (0**88) 426 1122 e 426 1110
CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 15 DE ABRIL DE 2008

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça e Legislação

Em 25/04/08

Secretaria

Dispõe sobre o incentivo por cobertura de visita domiciliar para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), no município de Banabuiú, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituindo no âmbito do Município de Banabuiú, o incentivo por cobertura de visita domiciliar para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), cujos critérios básicos serão regulamentados por decreto do poder executivo municipal.

§ 1º. O incentivo obedecerá a seguinte proporção, tendo como base de cálculo a metade do salário mínimo recebido pelo Agente Comunitário de Saúde:

Percentual de Cobertura de Visita Domiciliar Alcançado pelo Agente	Porcentual do Incentivo Pago ao Agente Comunitário de Saúde
Maior que 95%	100%
Entre 70% e 94,9%	70%
Entre 50% e 69,9%	50%
Menor que 50%	30%

§ 2º. O cálculo do incentivo terá por base o número de famílias cadastradas na última atualização do Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente.

§ 3º. O Agente Comunitário de Saúde não fará jus ao incentivo quando estiver de licença médica, licença maternidade ou em gozo de férias.

§ 4º. O incentivo não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para outras gratificações ou adicionais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei terá como compensação o repasse de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), Programa Comunitário de Agente de Saúde (PACS).

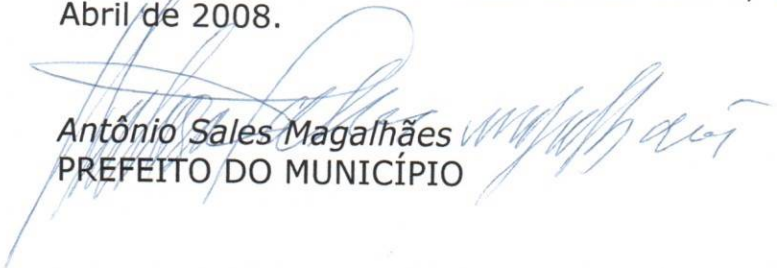


Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (0**88) 426 1122 e 426 1110
CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a (1º) primeiro de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 15 de Abril de 2008.


Antônio Sales Magalhães
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (0**88) 426 1122 e 426 1110
CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM Nº 05 /2008.

Local : Banabuiú, Estado do Ceará.

Data : 15 de abril de 2008

Ao

Exmo. Sr.

JEOVANE BEZERRA DULTRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú

N E S T A

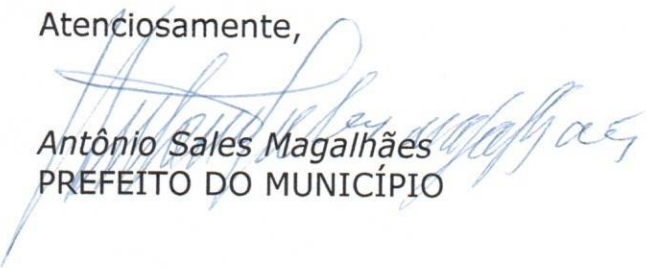
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o incentivo por cobertura de visita domiciliar para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), no município de Banabuiú.

Esta medida assegurar aos servidores públicos municipais de Banabuiú, da respectiva categoria, aumento real em seus vencimentos melhorando o poder aquisitivo fortalecendo as ações sociais de combate à miséria promovendo dignamente o cidadão à inclusão social.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, rogamos a Vossas Excelências emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, apresento votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


Antônio Sales Magalhães
PREFEITO DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 005/2008, Oriundo do Poder executivo Municipal de Banabuiú, em que dispõe sobre o incentivo por cobertura de visita domiciliar para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), no município de Banabuiú e dá outras providencias.

É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de Abril de 2008.

A Comissão:


Marinez de Oliveira Carneiro
Presidente


Antônio Alves dos Santos
Membro


Daniel Bandeira Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

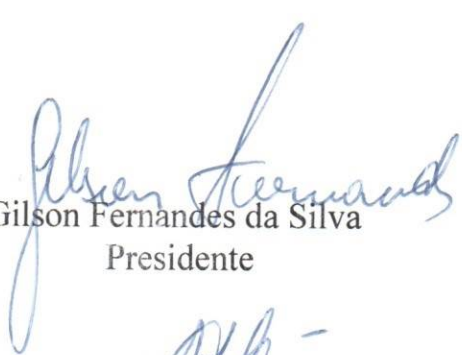
PARECER

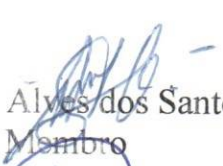
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 005/2008, Oriundo do Poder executivo Municipal de Banabuiú, em que dispõe sobre o incentivo por cobertura de visita domiciliar para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), no município de Banabuiú e dá outras providencias.

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de Abril de 2008.

A Comissão;


Gilson Fernandes da Silva
Presidente


Antonio Alves dos Santos
Membro


Julio Cesar Oliveira Pimenta
Membro